



**CONTRIBUIÇÃO PARLAMENTAR PARA A DEMOCRACIA:
CRITÉRIOS AOS PARLAMENTOS DAS AMÉRICAS**

Ferramenta de autoavaliação para utilização dos Parlamentos das Américas



Comissão sobre democracia e paz
Confederação Parlamentar das Américas

ÍNDICE

SECCIÓN 1 – CONTEXTO.....	p. 3
A) INTRODUÇÃO	
B) OBJETIVOS	
C) METODOLOGIA	
D) DIFUSÃO	
SECCIÓN 2 – AUTOAVALIAÇÃO.....	p. 7
A) INTRODUÇÃO	
B) METODOLOGÍA	
C) PLANILHA DE AVALIAÇÃO	
SECCIÓN 3 – CONCLUSÕES.....	p. 35

SEÇÃO 1 – CONTEXTO

A) INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, as Américas têm sido o palco de numerosas reformas para fomentar a democracia representativa, e temos sido testemunhas de uma verdadeira consolidação de instituições legislativas democráticas.

No entanto, o exercício da democracia não pode se limitar à eleição de representantes políticos. Se o caráter jurídico e transparente do processo eleitoral é a base de uma democracia sã, em que condições desempenham sua função os representantes eleitos?

Várias organizações internacionais têm-se focado nesta questão. A União Interparlamentar (UIP), o Instituto Internacional para a Democracia e a Assistência Eleitoral (IDEIA), o Instituto Nacional Democrata para Assuntos Internacionais, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), a Assembleia Parlamentar da Francofonia (APF) e a Associação Parlamentar do Commonwealth (APC), entre outros organismos, têm proposto determinados critérios destinados a avaliar o caráter democrático das instituições parlamentares.

A Confederação Parlamentar das Américas (COPA), através de sua Comissão de Democracia e Paz, também participa desta iniciativa. Em 9 de setembro de 2011, em ocasião da XI Assembleia Geral, que se levou a cabo na cidade de Quebec, se aprovou um documento intitulado “Contribuição parlamentar à democracia: Critérios para os parlamentos das Américas”.

Estes critérios da democracia para os parlamentos das Américas, adotados por consenso, são uma ferramenta que as assembleias legislativas de todo o continente podem utilizar. Seu objetivo não é promover um modelo único de “boas práticas”. Pelo contrário, buscam reconhecer e celebrar a grande diversidade de todo o continente.

Depois da adoção dos critérios da COPA, elaborou-se o presente documento, intitulado “Ferramenta de auto avaliação para o uso pelos Parlamentos das Américas”, cujo objetivo é permitir às assembleias parlamentares analisar seus próprios hábitos e práticas institucionais, a fim de iniciar reflexões ou reformas, em função das necessidades constatadas.

B) OBJETIVOS

Para poder levar a cabo este exercício, o avaliador deve definir seus objetivos. A UIP propõe dois objetivos gerais relacionados com este tipo de iniciativa¹: (1) "avaliar o parlamento segundo critérios internacionais que permitam determinar se é democrático" e (2) "determinar as prioridades e médios para melhorar um parlamento".

A título indicativo, os critérios da UIP agrupam-se em seis grandes temas²:

- Representatividade do parlamento.
- Controle do executivo por parte do parlamento.

¹ União Interparlamentar (UIP), *Avaliar um parlamento: Conjunto de ferramentas para a autoavaliação de um parlamento*, Genebra, Suíça: União Interparlamentar, 2008, Pág. 5 [na linha], <http://www.ipu.org/pdf/publications/self-e.pdf> (página consultada em 5 de dezembro de 2011).

² *Ibid.* p. 5.

- Capacidade legislativa do parlamento.
- Transparência e acessibilidade do parlamento.
- Obrigação do parlamento em prestar contas.
- Participação do parlamento na política internacional.

Por seu turno, o PNUD tem avaliado diversas características e objetivos específicos deste tipo de exercícios, por exemplo³:

- Ajudar na elaboração do orçamento e do plano estratégico do parlamento.
- Iniciar o processo de reforma do parlamento.
- Promover o debate.
- Propiciar a participação dos novos parlamentares nos debates de questões chave.
- Levar a cabo revisões ou estabelecer uma linha de referência para avaliar o progresso.
- Respaldar os pedidos de ajuda externa.
- Permitir que organizações da sociedade civil levem a cabo uma avaliação do parlamento.
- Promover a conscientização das questões de gênero no parlamento.

A capacitação de novos deputados, o reforço da função de representantes da população, a consolidação da independência do poder legislativo em frente ao poder executivo, e a conscientização da população em frente aos desafios da democracia parlamentar são outros exemplos dos objetivos específicos que os parlamentos podem empregar para avaliar suas próprias práticas⁴.

C) METODOLOGIA

Os parlamentos que participam na autoavaliação podem estabelecer individualmente seus objetivos, bem como a metodologia que se utilizará. Por exemplo, o processo de avaliação pode estar a cargo de um comitê multipartidário de parlamentares ou de participantes externos. O presidente do Parlamento pode dirigir o processo ou bem, a avaliação pode se considerar um debate institucional ou público. Uma vez mais, a metodologia utilizada dependerá em grande parte dos objetivos aos que aponta o estudo.

A respeito da metodologia, a UIP propõe determinados critérios de reflexão⁵. Por exemplo, é necessário identificar as pessoas que participarão no projeto de avaliação, para garantir uma ampla variedade de perspectivas. Assim mesmo, se devem avaliar os seguintes aspectos:

- Organização dos trabalhos de avaliação.
- Tipo de documentos elaborados para apresentar os resultados.
- Eventual publicação dos resultados.
- Recursos financeiros consignados à autoavaliação.
- Prazo em que se levará a cabo o trabalho.

³ VON TRAPP, Lisa, *Critérios e marcos de autoavaliação destinados aos parlamentos democráticos, resumos preparados para a Conferência internacional sobre critérios de autoavaliação dos parlamentos democráticos*, PNUD, 2010, Pág. 37, [em linha], http://www.agora-parl.org/sites/default/files/background_publication_final_french.pdf (página consultada em 5 de dezembro de 2011)

⁴ *Ibid.* p. 37

⁵ UNIÃO INTERPARLAMENTAR, *Avaliar um parlamento: Conjunto de ferramentas para a autoavaliação de um parlamento*, UIP, 2008, Pág. 16. [em linha], <http://www.ipu.org/pdf/publications/self-f.pdf> (página consultada em 5 de dezembro de 2011).

D) DIFUSÃO

Em função dos objetivos propostos e da metodologia de investigação empregada, é necessário estabelecer um prazo e um planejamento em etapas depois da redação do relatório. Portanto, se deverá analisar se os avaliadores serão os encarregados de elaborar recomendações destinadas a facilitar os resultados dos objetivos previamente estabelecidos. Assim mesmo, se deverá considerar se o relatório será público ou se se apresentará ante a Comissão de Democracia e Paz da COPA.

Em respeito à soberania de seus parlamentos, os legisladores que assim o desejem poderão informar à Comissão de Democracia e Paz da COPA os resultados obtidos durante esta avaliação. O propósito não é levar a cabo um estudo comparativo dos parlamentos das Américas, senão motivar a outros parlamentos a iniciar um processo de avaliação de suas práticas e, desta maneira, impulsionar a consolidação da democracia, que já se estendeu a todo o continente.

Nos próximos anos, a Comissão analisará periodicamente este tema para que os parlamentares que o desejem apresentem o resultado de seus trabalhos e suas recomendações.

SEÇÃO 2 - AUTOAVALIAÇÃO

A) INTRODUÇÃO

Quais são os objetivos gerais no marco da avaliação?

Quais são os objetivos específicos da avaliação de seu parlamento?

B) METODOLOGIA

Qual Parlamento se encontra em processo de autoavaliação?

Qual autoridade supervisiona a avaliação?

Esta autoridade delega seus poderes a um grupo? Em sendo assim, como se compõe este grupo? (Nomear as pessoas e seu cargo). Se trata de representantes eleitos, especialistas acadêmicos, jornalistas, membros da sociedade civil ou outros profissionais?

A avaliação se realizou em forma de grupo?

Qual metodologia se utilizou para recompilar dados? (Respostas consensuadas em grupo, compilação de resultados individuais, outros).

Qual é o grau de diversidade das perspectivas do grupo de avaliação?

Qual foi a proporção de homens e mulheres no grupo?

Com qual frequência se reuniram as pessoas a cargo da avaliação? Quantas reuniões foram previstas para realizar este projeto?

Com que recursos financeiros e de outro tipo podem contar os avaliadores?

Qual é o prazo de realização do projeto?

Quais tipos de documentos se elaboraram?

C) PLANILHA DE AVALIAÇÃO

A seguinte planilha de avaliação tem como objetivo medir o grau de aplicação dos critérios da democracia parlamentar da COPA em sua instituição legislativa.

Marque a casa de 1 a 5 que melhor representa a situação de seu parlamento, ou se não, marque N/A se o critério não aplica. Ao finalizar cada uma das seções, lhe será solicitado que introduza seus comentários acerca das respostas e/ou que agregue qualquer informação adicional que considere relevante.

1. ELEIÇÕES E ESTATUTO DOS PARLAMENTARES

1.1 Eleições

1.1.1 A Constituição do Estado deve incluir as regras básicas sobre as eleições.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
1.1.2 Os parlamentares devem ser eleitos por sufrágio universal, por voto livre, direto e secreto. No entanto, no caso dos parlamentos bicamerais, as segundas câmaras podem ser regidas por regras específicas estabelecidas pela Constituição ou leis próprias de cada país.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
1.1.3 As eleições legislativas devem respeitar as normas internacionais assegurando assim serem livres, fidedígnas e transparentes.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
1.1.4 A integridade e independência do órgão de gestão e supervisão das eleições devem ser asseguradas, quanto à sua composição, ao seu mandato, à abrangência de seus poderes e seu orçamento.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
1.1.5 As discussões, pesquisas e consultas devem ser incentivadas, a fim de que se tornem um sistema e estruturas eleitorais beneficiando-se de amplo apoio na sociedade.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
1.1.6 As eleições devem ser realizadas em intervalos regulares, para favorecer a prestação de contas. A legislatura deve ser de tempo limitado e, uma vez expirado o prazo, deve haver novas eleições.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
1.1.7 A participação das pessoas provenientes de grupos pouco representados deve ser incentivada, por exemplo, jovens, integrantes de minorias, imigrantes e pessoas com deficiências, a fim de favorecer a melhor representação da diversidade social.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
1.1.8 Os princípios de justa concorrência e igualdade devem ser respeitados e as normas gerais de conduta para líderes políticos devem ser definidas nas campanhas eleitorais.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
1.1.9 Os Estados devem dotar-se de legislações sobre o financiamento dos partidos e sobre o financiamento das campanhas eleitorais. Os estados devem também dotar-se de um organismo independente que assegure o respeito da aplicação dessas legislações. Cada partido deve desenvolver regras internas que assegurem a conformidade com a legislação sobre o financiamento justo e transparente das campanhas eleitorais.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
1.1.10 As redes regionais e globais, que possibilitam compartilhar o conhecimento e desenvolver padrões, devem ser promovidas.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
1.1.11 As leis devem permitir que os observadores internacionais cumpram de maneira livre e independente com sua missão.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Comentários/Informação adicional:

1.2 Elegibilidade e representatividade

- | | | | | | | |
|---|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| 1.2.1 As restrições quanto à elegibilidade dos candidatos não devem estar condicionadas a gênero, religião, situação econômica, raça, deficiência física, ou considerações vinculadas à vida privada. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 1.2.2 Não obstante as disposições no artigo anterior, a representação a diversidade nacional e regional e seus componentes podem ser asseguradas por processos específicos. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 1.2.3 A garantia de processos eleitorais equitativos deve assegurar que nenhum eleitor, candidato ou partido seja desfavorecido ou vítima de discriminação. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 1.2.4 A distribuição das cadeiras entre partidos deve ser fidedigna aos sufrágios obtidos por cada partido. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

Comentários/Informação adicional:

1.3 Estatuto dos parlamentares

1.3.1 Incompatibilidade

- | | | | | | | |
|---|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| 1.3.1.1 As incompatibilidades parlamentares ⁶ devem ser definidas por lei. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 1.3.1.2 Em parlamento bicameral, o parlamentar não pode ser concomitantemente membro de ambas as câmaras. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 1.3.1.3 O controle e a sanção das incompatibilidades devem fazer objeto de processo especial. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

Comentários/Informação adicional:

⁶ Incompatibilidade parlamentar: "Impossibilidade legal de exercer concomitantemente certas funções ou práticas profissionais" Cf. *Le Nouveau Petit Robert*.

1.3.2 Imunidade e privilégios parlamentares

1.3.2.1 Todo parlamentar deve ter a imunidade de palavra durante o exercício de suas funções. Não pode ser processado, procurado, detido, maltratado, preso, julgado nem encarcerado, por ter expresso opiniões, por escrito ou oralmente, diante do Parlamento, nem por ter expressado seu voto no exercício de suas funções.

1.3.2.2 A imunidade parlamentar não deve ser empregada para colocar os legisladores acima da lei.

1.3.2.3 A imunidade parlamentar está vinculada à duração do mandato. Um ex-parlamentar continua, no entanto, a beneficiar-se de proteção durante o período do exercício de sua função.

1.3.2.4 A decisão da suspensão da imunidade do parlamentar é responsabilidade exclusiva do Parlamento.

1.3.2.5 Todo parlamentar deve poder exercer seu mandato em conformidade com a Constituição, de maneira livre e isento de qualquer influência ou pressão indevidas.

Comentários/Informação adicional:

1.4 Direitos individuais dos parlamentares e disciplina de partidos

1.4.1 A expulsão do parlamentar de seu partido deve ocorrer em conformidade com o regulamento interno do partido, garantindo-lhe tratamento justo, principalmente o direito de defesa do parlamentar.

1.4.2 A expulsão não deve conduzir automaticamente à perda da cadeira do parlamentar, nem na redução em seu mandato, pois isso violaria seu direito à livre expressão.

1.4.3 A exclusão de um parlamentar do Parlamento exige uma decisão de Parlamento em virtude de regras previamente estabelecidas e que garantam um tratamento equitativo, principalmente o direito do parlamentar de defender-se.

1.4.4 O direito à liberdade de associação deve existir para os parlamentares, assim como para todos os indivíduos.

Comentários/Informação adicional:

1.5 Situação material dos parlamentares

1.5.1 Indenizações

1.5.1.1 O Parlamento deve proporcionar aos parlamentares remuneração adequada e justa, infraestruturas físicas apropriadas, e também reembolso das despesas efetuadas no marco de suas funções.

1.5.1.2 Qualquer forma de remuneração paga ao parlamentar pelo Parlamento deve ser concedida de maneira transparente, baseando-se nas funções exercidas pelo parlamentar.

Comentários/Informação adicional:

1.5.2 Conflitos de interesses e corrupção

1.5.2.1 O Parlamento deve estabelecer regras de transparência e conduta das atividades públicas e parlamentares, a fim de que cada parlamento possa cumpri-las.

1.5.2.2 Um mecanismo legal deve regular a relação entre titulares de cargos públicos e grupos de interesses. Esse mecanismo pode assumir a forma de registo público desses grupos de interesses e suas atividades.

1.5.2.3 As regras dos conflitos de interesses devem ser estabelecidas, a fim de promover a independência dos parlamentares em relação aos interesses privados e às pressões políticas indevidas.

1.5.2.4 O parlamentar deve evitar colocar-se em situações em que seu interesse pessoal possa influenciar o desempenho de suas funções.

1.5.2.5 O processo de declaração de patrimônio dos parlamentares deve ser estabelecido.

1.5.2.6 A legislação deve permitir prevenir e punir as práticas fraudulentas dos parlamentares.

Avaliar o grau de implementação de cada critério numa escala de 1 a 5: sendo 5 “totalmente implementado”; 1 “não implementado” e N/A “não aplicável”

5

4

3

2

1

N/A

1.5.2.7 As medidas preventivas e repressivas, que visam combater a corrupção, devem ser fortalecidas e apoiadas. Devem ser implantados órgãos disciplinares independentes para investigar a corrupção.

Comentários/Informação adicional:

1.6 Demissão

1.6.1 O parlamentar deve poder deixar sua cadeira a qualquer momento.

1.6.2 O processo de substituição deve ser estabelecido em caso de cadeira vaga.

Comentários/Informação adicional:

2. PRERROGATIVAS DO PARLAMENTO

2.1 Organização dos trabalhos dos parlamentos

2.1.1 Geral

2.1.1.1 Apenas o Parlamento ou cada câmara integrante desse Parlamento podem redigir, adotar e modificar suas regras.

2.1.1.2 O regulamento do Parlamento ou o regulamento de cada câmara integrante desse Parlamento deve estar conforme à Constituição.

2.1.1.3 O Parlamento deve tomar medidas significativas, visando estabelecer e preservar a proporção equilibrada de homens e mulheres em suas diversas instâncias em todos os níveis de responsabilidade.

Comentários/Informação adicional:

2.1.2 Presidência

2.1.2.1 O Parlamento ou cada câmara integrante desse Parlamento devem eleger ou designar um presidente e pelo menos um vice-presidente em conformidade com o processo claramente definido em seu regulamento.

Comentários/Informação adicional:

2.1.3 Períodos de trabalhos parlamentares

2.1.3.1 Os períodos de trabalhos parlamentares devem ser realizados com intervalos suficientemente regulares para possibilitar que o Parlamento execute devidamente suas responsabilidades.

2.1.3.2 O Parlamento deve elaborar regras de procedimento enquadrando o desenvolvimento de sessões comuns ou extraordinárias.

2.1.3.3 As condições que possibilitam que o Executivo ou parte dos membros do Parlamento reúnam o Parlamento devem ser claramente estabelecidas.

Comentários/Informação adicional:

2.1.4 Sessões

2.1.4.1 A organização das sessões públicas deve prever o tempo necessário para que seja realizada análise dos assuntos registrados na ordem do dia do Parlamento.

2.1.4.2 A organização das sessões públicas deve, sempre que possível, evitar interferir nas reuniões dos outros órgãos do Parlamento.

Comentários/Informação adicional:

2.1.5 Ordem do dia e calendário parlamentar

2.1.5.1 O Parlamento deve ter a possibilidade de intervir no conteúdo de sua ordem do dia e durante o período concedido a cada item analisado.

2.1.5.2 O Parlamento deve informar com antecedência suficiente os parlamentares e cidadãos sobre suas reuniões e ordem do dia.

2.1.5.3 Um calendário que possibilite prever o trabalho legislativo deve ser estabelecido.

2.1.5.4 A ordem do dia deve assegurar que os projetos e propostas legislativas sejam analisados dentro de um prazo razoável, e permitir que os parlamentares discutam concretamente sobre projetos e propostas de lei.

Comentários/Informação adicional:

2.2 Funções legislativas

2.2.1 Geral

2.2.1.1 Os membros do Parlamento ou da câmara composta por parlamentares eleitos devem poder apresentar propostas de lei e emendas.

2.2.1.2 Todas as leis e o orçamento devem ser votados pelo Parlamento. Qualquer exceção a esta regra deve ser claramente estabelecida.

2.2.1.3 O Parlamento deve poder adotar resoluções sem aviso prévio e posicionar-se sobre determinadas questões de interesse geral.

2.2.1.4 O Parlamento deve ter a prerrogativa de delegar funções legislativas ao Executivo, sob critérios legais bem específicos, por prazo limitado, e para uma finalidade estritamente definida.

Comentários/Informação adicional:

2.2.2 Processos legislativos e bicameralismo

2.2.2.1 O Parlamento deve dispor de processo legislativo claramente estabelecido que enquadre a entrega dos textos de lei, as análises feitas pelo Parlamento e promulgação.

2.2.2.2 Em um sistema presidencial, o Parlamento deve ter o direito de rejeitar um veto do executivo.

2.2.2.3 No parlamento bicameral, o papel de cada câmara deve ser claramente definido.

2.2.2.4 No Parlamento bicameral, deve haver procedimento de conciliação, caso não haja acordo entre ambas as câmaras.

Comentários/Informação adicional:

2.2.3 Constitucionalidade das leis

2.2.3.1 Um poder jurídico independente deve ser responsável por assegurar, através do exercício do controle de constitucionalidade, a conformidade das leis votadas em relação à Constituição.

Comentários/Informação adicional:

2.2.4 Direito de efetuar emendas

2.2.4.1 Todo parlamentar deve poder apresentar emendas, sob reserva da aplicação das regras de admissão das petições.

2.2.4.2 Disposições regulamentares categóricas devem enquadrar a ordem de chamada das emendas e as modalidades de discussão das emendas para possibilitar uma organização clara dos debates e favorecer a expressão de todas as opiniões.

Comentários/Informação adicional:

2.2.5 Debates

2.2.5.1 O Parlamento deve estabelecer e aplicar claramente os procedimentos que estruturam o andamento dos debates parlamentares e determinar a ordem de prioridade das moções entregues pelos membros.

2.2.5.2 O Parlamento deve fornecer aos seus membros oportunidades de debater projetos e propostas de lei antes de passar para votação.

Comentários/Informação adicional:

2.2.6 Votos

2.2.6.1 Apenas os parlamentares podem votar no Parlamento.

2.2.6.2 Salvo exceções claramente explícitas, os votos em sessão plenária devem ser públicos.

Comentários/Informação adicional:

2.2.7 Função legislativa e cidadãos

2.2.7.1 Os cidadãos devem estar vinculados ao processo legislativo, principalmente através do seu representante parlamentar.

2.2.7.2 Os cidadãos devem ser informados, em tempo hábil, das questões em fase de análise pelo Parlamento. Essas informações devem bastar para permitir que a sociedade civil expresse seu ponto de vista sobre os projetos de lei.

2.2.7.3 Informações sobre a legislação devem ser asseguradas a todos os parlamentares, e também disponibilizadas aos cidadãos.

2.2.7.4 Os debates sobre projetos e propostas de lei devem, em uma determinada etapa do processo legislativo, serem abertos aos públicos.

2.2.7.5 Caso não haja referendo popular, as emendas constitucionais devem exigir a aprovação dos parlamentares.

Comentários/Informação adicional:

2.3 Controle parlamentar

2.3.1 Geral

2.3.1.1 O Parlamento deve poder controlar a ação do governo.

2.3.1.2 O governo deve garantir ao Parlamento o acesso às informações necessárias para que possa exercer eficazmente suas funções de controle.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.3.1.3 Um procedimento rigoroso e sistemático enquadrando as questões, escritas ou orais, dos parlamentares ao Executivo deve ser estabelecido.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.3.1.4 Além da supervisão dos ministérios, a função de supervisão do Parlamento deve compreender uma supervisão de estatais e de agências do governo, inclusive daquelas subordinadas aos setores de defesa e segurança nacional.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.3.1.5 Nos sistemas presidenciais, em que os ministros não são parlamentares, o Parlamento deve ter a possibilidade de aprovar as nomeações para altos cargos de responsabilidade no executivo, com uma pesquisa detalhada visando determinar as aptidões da pessoa concernida.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Comentários/Informação adicional:

2.3.2 Análise do orçamento e controle financeiro

2.3.2.1 O Parlamento deve dispor de prazo suficiente para analisar e discutir o orçamento do Estado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.3.2.2 A lei deve garantir o direito aos parlamentares de abrir comissões de inquérito, segundo as regras do Parlamento. Essas comissões deverão ter o poder de obrigar as pessoas externas, inclusive os funcionários do setor executivo, comparecer para testemunhar sob juramento. As pessoas interrogadas pelas comissões de inquérito devem poder beneficiar-se de uma forma de proteção.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.3.2.3 As comissões parlamentares, com a responsabilidade específica de examinar as despesas do governo, devem possibilitar que todos os grupos parlamentares, no marco do regulamento do Parlamento, controlem com eficácia as despesas governamentais. Para tanto, essas comissões devem ter acesso a todos os documentos necessários, bem como aos depoimentos do alto escalão dos ministérios e agências governamentais.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.3.2.4 Uma instância independente e não-partidária (Tribunal de Contas, Auditor Geral) deve existir, dotada de recursos adequados e autoridade necessária para que lhe seja possível desempenhar as funções de supervisão, auditoria e verificação.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Avaliar o grau de implementação de cada critério numa escala de 1 a 5: sendo 5 "totalmente implementado"; 1 "não implementado" e N/A "não aplicável"

5 | 4 | 3 | 2 | 1 | N/A

2.3.2.5 Respeitando-se um prazo razoável, o Parlamento deve ser o destinatário dos relatórios dessa instância, para que assim possa efetivamente assegurar um acompanhamento.

2.3.2.6 O Parlamento deve poder solicitar o auxílio dessa entidade.

Comentários/Informação adicional:

2.3.3 Relações com o Poder Executivo

2.3.3.1 Nos sistemas parlamentares do tipo Westminster, as instituições devem prever mecanismos claros, assegurando certa independência do Poder Legislativo em relação ao Poder Executivo.

2.3.3.2 Nos sistemas presidenciais, as instituições devem implantar uma coordenação adequada entre os Poderes Legislativos e Executivos. Para tanto, pode ser indispensável a criação de órgãos ou comissões especiais de coordenação.

Comentários/Informação adicional:

2.4 Comissões Parlamentares

2.4.1 Geral

2.4.1.1 O regulamento do Parlamento deve prever a possibilidade de constituir comissões permanentes ou temporárias.

2.4.1.2 Quando o regulamento do Parlamento assim o estabelece, as sessões da comissão devem ser realizadas em público. Toda exceção a essa regra deve estar enquadrada e explícita nos regulamentos.

2.4.1.3 Os procedimentos dos fluxos dos trabalhos assim como os procedimentos eleitorais devem respeitar o regulamento do Parlamento.

2.4.1.4 O regulamento do Parlamento deve definir claramente a instância a que devem ser apresentadas as petições e a composição das comissões.

Avaliar o grau de implementação de cada critério numa escala de 1 a 5: sendo 5 "totalmente implementado"; 1 "não implementado" e N/A "não aplicável"	5	4	3	2	1	N/A
---	---	---	---	---	---	-----

2.4.1.5 As competências das comissões devem ser claramente definidas a fim de evitar qualquer conflito de competência.

2.4.1.6 O regulamento do Parlamento deve estabelecer as condições em que as comissões podem ser expressas em sessões públicas.

Comentários/Informação adicional:

2.4.2 Formação das comissões

2.4.2.1 A composição das comissões deve retratar da maneira mais fidedigna possível a composição do Parlamento e deve principalmente levar em consideração a proporção de gêneros.

2.4.2.2 Uma comissão deve escolher ou eleger um presidente e pelo menos um vice-presidente, de acordo com o mecanismo estabelecido no regulamento do Parlamento.

2.4.2.3 As comissões devem poder recorrer a serviços de peritos.

Comentários/Informação adicional:

2.4.3 Poderes

2.4.3.1 O Parlamento deve devolver a análise de projetos ou propostas de lei às comissões. Toda exceção a essa regra deve ser transparente, rigorosamente definida no regulamento do Parlamento e ser de caráter extraordinário.

2.4.3.2 As comissões examinam os projetos ou propostas de lei, que lhes são encaminhados, e têm o poder de introduzir-lhes modificações.

2.4.3.3 As comissões podem instaurar o processo de depoimento e solicitar qualquer documento considerado útil para o bom andamento de seus trabalhos.

2.4.3.4 Apenas os parlamentares membros da comissão ou substitutos autorizados podem votar nas comissões.

Comentários/Informação adicional:

2.4.4 Tomada de decisões

2.4.4.1 As comissões devem dar prioridade, na medida do possível, à tomada de decisões por consenso.

Comentários/Informação adicional:

2.5 Funções do ouvidoria

2.5.1 O Parlamento deve exercer a função de protetor do público através da criação de um organismo independente, apto a receber as reclamações dos cidadãos que se consideram terem sido tratados de maneira inadequada pelo Estado ou por um de seus órgãos, e também para zelar e corrigir as desigualdades, injustiças, violações dos direitos e os abusos que o Estado ou um de seus órgãos teriam cometido.

2.5.2 Esse órgão deve ter total independência em relação ao governo.

2.5.3 Os poderes de investigação desse órgão devem ser bem amplos.

2.5.4 Esse órgão deve dispor de recursos suficientes e procedimentos gratuitos vinculados às instâncias a que devem apresentar as petições.

2.5.5 Esse órgão deve ser de fácil acesso, do ponto de vista geográfico com escritórios locais e também por meios eletrônicos.

2.5.6 Esse órgão deve ser responsável perante o Parlamento e prestar-lhe contas.

Comentários/Informação adicional:

2.6 Promoção de um clima pacífico de vida política

2.6.1 O Parlamento deve, o tempo todo, servir o melhor interesse de cidadão e atuar para o bem-estar da população. O Parlamento deve se encarregar de incentivar um clima pacífico de vida política. Esse aspecto é aplicado através do apoio do processo e das instituições democráticas em todo o território nacional.

2.6.2 O Parlamento deve contribuir para a resolução das controvérsias de ordem política em seu território nacional, através de meios democráticos do diálogo e da moderação.

Comentários/Informação adicional:

2.7 Relações internacionais

2.7.1 Diplomacia parlamentar

2.7.1.1 No marco da diplomacia parlamentar, as delegações devem retratar da maneira mais fiel possível a composição do Parlamento e devem principalmente considerar a proporção de gênero.

2.7.1.2 Os parlamentares podem participar de estruturas ou manifestações que lhes possibilitem o intercâmbio de suas experiências com homólogos de outros Parlamentos.

2.7.1.3 Os parlamentares devem ter condições de participar de missões em outros Parlamentos e receber delegações parlamentares estrangeiras.

2.7.1.4 O Parlamento deve respeitar as obrigações assumidas diante de instituições parlamentares internacionais.

Comentários/Informação adicional:

2.7.2 Participação em assuntos internacionais

2.7.2.1 O Parlamento pode participar de organizações regionais e internacionais, a fim de fortalecer principalmente o componente parlamentar dessas organizações.

Avaliar o grau de implementação de cada critério numa escala de 1 a 5: sendo 5 "totalmente implementado"; 1 "não implementado" e N/A "não aplicável"	5	4	3	2	1	N/A
--	---	---	---	---	---	-----

2.7.2.2 O Parlamento deve dispor de informações, organizações e recursos necessários para o estudo de questões internacionais.

2.7.2.3 Os parlamentares devem poder ser integrados a delegações governamentais no decorrer de missões ou negociações internacionais.

Comentários/Informação adicional:

2.7.3 Participação no processo de integração regional

2.7.3.1 Para possibilitar a coexistência com um parlamento regional, o Parlamento deve estabelecer mecanismos que facilitem a cooperação interparlamentar.

Comentários/Informação adicional:

2.7.4 Assistência e cooperação

2.7.4.1 Os Parlamentos devem poder prestar assistência técnica a outros Parlamentos, contanto que seus próprios meios assim o permitam.

2.7.4.2 Os membros e funcionários do Parlamento devem ter o direito de receber assistência técnica.

Comentários/Informação adicional:

3. ORGANIZAÇÃO DO PARLAMENTO

3.1 Situação dos Partidos Políticos⁷

3.1.1 Geral

3.1.1.1 Toda condição quanto à legalidade dos partidos políticos deve ser estritamente definida em lei e deve respeitar o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.

3.1.1.2 O financiamento público e privado dos partidos políticos, caso exista, deve ser feito segundo critérios de transparência e responsabilidade. A autoridade jurisdicional competente e independente pode assegurar o controle do financiamento. Nesse caso, o acesso equitativo ao financiamento público deve ser assegurado.

3.1.1.3 O Parlamento deve incentivar os partidos políticos para que seu regulamento interno seja orientado por princípios de seguridade jurídica, clareza, transparência e responsabilidade.

Comentários/Informação adicional:

3.1.2 Funções dos partidos políticos

3.1.2.1 Os partidos políticos podem promover os valores democráticos, o respeito pelos direitos humanos, a prática da tolerância e o direito à dissensão.

Comentários/Informação adicional:

3.1.3 Direitos e obrigações dos partidos políticos

3.1.3.1 Os partidos políticos devem se beneficiar do reconhecimento legal e da existência jurídica no Estado.

3.1.3.2 Os partidos políticos devem poder se organizar livremente, contanto que não afetem os direitos fundamentais dos membros ou dos demais cidadãos, e que não violem os princípios do Estado do Direito.

⁷ O termo "partido político" refere-se também a outras formas de entidades políticas (exemplo: associações e movimentos cidadãos).

Avaliar o grau de implementação de cada critério numa escala de 1 a 5:
sendo 5 “totalmente implementado”, 1 “não implementado” e N/A “não aplicável”

5

4

3

2

1

N/A

3.1.3.3 Os partidos políticos têm o dever de atuar através das vias institucionais, empregando meios pacíficos para promover e concretizar seus visões e objetivos políticos. As atuações diante de outros partidos devem respeitar os regulamentos e os procedimentos democráticos. Les partis politiques ont le devoir d’agir par les voies institutionnelles, en utilisant des moyens pacifiques pour promouvoir et concrétiser leurs visions et objectifs politiques. Leurs agissements face aux autres partis doivent respecter les règlements et les procédures démocratiques.

3.1.3.4 Os partidos políticos devem respeitar a democracia em seu meio, ou seja, observar os processos democráticos e respeitar os direitos fundamentais de seus membros.

Comentários/Informação adicional:

3.2 Estatuto dos grupos parlamentares

3.2.1 Os grupos parlamentares devem desfrutar de estatuto jurídico ou outra forma de reconhecimento.

3.2.2 Os critérios que definem a formação de grupos parlamentares, assim como seus direitos e suas responsabilidades diante do Parlamento, devem ser claramente estabelecidos no regulamento do Parlamento.

3.2.3 Todos os grupos parlamentares têm o direito de introduzir itens na ordem do dia, beneficiar-se de tempo de palavra e propor emendas aos projetos de lei.

3.2.4 O Parlamento deve fornecer os recursos e as infraestruturas adequadas aos grupos parlamentares, de maneira clara, transparente e equitativa.

Comentários/Informação adicional:

3.3 Estatuto da oposição

3.3.1 O papel da oposição deve ser reconhecido como tendo efeitos benéficos no processo democrático.

Avaliar o grau de implementação de cada critério numa escala de 1 a 5:
sendo 5 “totalmente implementado”, 1 “não implementado” e N/A “não aplicável”

5

4

3

2

1

N/A

3.3.2 O Parlamento deve favorecer as condições que assegurem um espaço aos partidos de oposição na vida democrática do Parlamento.

Comentários/Informação adicional:

3.4 Apoio à conciliação da vida familiar e da vida parlamentar

3.4.1 O Parlamento deve ser organizado de modo que facilite a contribuição dos parlamentares de modo que exerçam seus papéis, considerando-se a conciliação da vida parlamentar e da vida pessoal.

Comentários/Informação adicional:

3.5 Estatuto dos funcionários administrativos

3.5.1 Geral

3.5.1.1 A gestão administrativa do Parlamento deve basear-se na equipe permanente, profissional e não partidária, a fim de prestar apoio às operações dos diversos departamentos.

3.5.1.2 O Parlamento deve, independente do Poder Executivo, ter o controle dos serviços parlamentares e determinar as condições de trabalho de sua equipe.

3.5.1.3 A equipe de funcionários dos serviços do Parlamento deve demonstrar sua imparcialidade e discrição no exercício de suas funções.

3.5.1.4 A equipe de serviços do Parlamento deve ser claramente distinta da equipe política (indivíduos a serviço exclusivo dos parlamentares ou grupos políticos que são diretamente contratados pelos políticos).

3.5.1.5 A representação das mulheres deve ser assegurada em todos os níveis da hierarquia da administração parlamentar.

Comentários/Informação adicional:

Avaliar o grau de implementação de cada critério numa escala de 1 a 5:
sendo 5 “totalmente implementado”, 1 “não implementado” e N/A “não aplicável”

5

4

3

2

1

N/A

3.5.2 Seleção e promoção

3.5.2.1 O Parlamento deve, independentemente do Poder Executivo, determinar as condições para seleção de seus funcionários efetivos.

3.5.2.2 O Parlamento deve dispor dos recursos para selecionar funcionários parlamentares segundo suas próprias necessidades.

3.5.2.3 A seleção e a promoção da equipe não-partidária devem ser efetuadas baseando-se no mérito e igualdade das oportunidades, segundo processo de seleção justo e transparente.

3.5.2.4 Ao contratar ou promover seus funcionários, o Parlamento não deve discriminar sexo, religião, condição econômica, raça ou deficiência física.

Comentários/Informação adicional:

3.5.3 Organização e gestão

3.5.3.1 Os funcionários dos serviços do Parlamento devem desfrutar de um estatuto que os projeta contra toda forma de pressão política indevida.

3.5.3.2 Os funcionários partidários e não-partidários não devem deter nenhuma autoridade legislativa ou processual, inclusive votação no Parlamento.

3.5.3.3 Os funcionários efetivos e os funcionários políticos devem estar sujeitos a um código de conduta. Deve haver um mecanismo para prevenir, detectar e traduzir em justiça todo funcionário do Parlamento envolvido em fraudes ou corrupção.

Comentários/Informação adicional:

3.6 Orçamento

3.6.1 Controle do orçamento interno do Parlamento

3.6.1.1 Apenas o Parlamento pode determinar e aprovar seu próprio orçamento e o Poder Executivo não deve julgar a conveniência dos meios necessários ao Parlamento para o exercício de suas funções.

Comentários/Informação adicional:

3.7 Recursos materiais

3.7.1 Infraestruturas

3.7.1.1 O Parlamento deve beneficiar de infraestruturas físicas e materiais apropriadas, a fim de que seus membros possam cumprir seu mandato em condições satisfatórias.

Comentários/Informação adicional:

4. COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES

4.1 Acessibilidade do Parlamento

4.1.1 Mídia

4.1.1.1 O Parlamento deve reconhecer o acesso à informação como um direito fundamental do cidadão. Para possibilitar o pleno exercício desse direito, o Parlamento deve zelar para que a mídia seja tratada de maneira adequada possibilitando-lhe, então, o acesso ao conjunto das atividades públicas do Parlamento e de suas comissões sem, no entanto, comprometer o bom funcionamento dessas entidades.

4.1.1.2 O acesso da mídia ao Parlamento deve ocorrer de maneira não-partidária e transparente.

4.1.1.3 O Parlamento deve promover as novas tecnologias da informação e comunicação e buscar meios através dos quais os avanços tecnológicos na área da informação possam levar ao fortalecimento do processo democrático, da participação individual e do processo decisório.

4.1.1.4 O Parlamento deve contribuir para a promoção da liberdade de expressão.

Comentários/Informação adicional:

4.1.2 Cidadãos

4.1.2.1 O Parlamento e suas comissões devem ser acessíveis ao público, contanto que não interfira na segurança pública e nas exigências do trabalho parlamentar.

4.1.2.2 As sessões plenárias do Parlamento devem ser públicas.

4.1.2.3 O Parlamento deve dispor de meios que facilitem a compreensão dos seus trabalhos por parte dos cidadãos.

4.1.2.4 O Parlamento deve zelar para que a interação entre os partidos políticos e a sociedade civil seja fundamentada no diálogo e na cooperação.

Comentários/Informação adicional:

4.1.3 Língua

4.1.3.1 O Parlamento deve facilitar a utilização de todas as línguas de trabalho reconhecidas pela Constituição ou pelo regulamento do Parlamento, incluindo tradução simultânea durante os debates e as sessões, bem como a promulgação de leis em todas as línguas de trabalho.

Comentários/Informação adicional:

4.2 Divulgação das informações parlamentares

4.2.1 Geral

4.2.1.1 Os principais processos decisórios devem ser apresentados detalhadamente no momento de seu registro oficial.

4.2.1.2 A divulgação dos bens dos parlamentares deve ser feita antes, durante e no término do exercício de suas funções públicas.⁸

Comentários/Informação adicional:

4.2.2 Valores democráticos

4.2.2.1 O Parlamento deve contribuir para o desenvolvimento do espírito de tolerância e promover a cultura democrática em todos os seus aspectos, a fim de sensibilizar, através da educação e formação, os responsáveis públicos, todos os líderes da vida política e todos os cidadãos em relação às exigências éticas da democracia e dos direitos humanos.

4.2.2.2 Qualquer restrição à liberdade de expressão deve ser prescrita por lei. Se necessário (por exemplo, para proteger a segurança nacional ou os direitos e a reputação de outros), essa restrição deve ser proporcional aos objetivos necessários.

⁸ O caráter público de divulgação dos bens depende das normas adotadas por cada parlamento.

Comentários/Informação adicional:

4.2.3 Publicidade das leis

4.2.3.1 As leis, os projetos e as propostas de leis, os relatórios das comissões e todos os outros documentos parlamentares estabelecidos no regulamento do Parlamento devem ser disponibilizados ao público.

Comentários/Informação adicional:

4.2.4 Publicidade dos debates em sessão pública e em comissão parlamentar

4.2.4.1 O Parlamento deve, através de ferramentas de comunicação e informação acessíveis ao grande público, incentivar a divulgação de seus trabalhos.

Comentários/Informação adicional:

SEÇÃO 3 - CONCLUSÕES

Quais são as conclusões de seu parlamento a partir dos critérios avaliados?

Pontos fortes:

Áreas que devem melhorar:

Quais recomendações surgem em relação com os objetivos anteriormente mencionados?

Como planeja utilizar esta avaliação?

Qual é seu plano de ação para a continuidade desse relatório?

Deseja comunicar à Comissão de Democracia e Paz da COPA as conclusões de sua avaliação?

SIM NÃO

**Para obter informação adicional ou para
enviar seu relatório à COPA
Correio electrónico: copa@assnat.qc.ca
Fax: 418 643-1865**



ASSEMBLÉE NATIONALE
QUÉBEC

Place aux citoyens

SECRETARIAT DU QUÉBEC DE LA COPA

1020, rue des Parlementaires, 6^e étage
Québec (Québec) G1A 1A3 CANADA
Téléphone : 1 418 644-2888
Télécopieur : 1 418 643-1865
copa@assnat.qc.ca
www.copa.qc.ca